Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

LEI Nº 640/93

De 12 de Março de 1.993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL DE PARTICULAR, QUE ESPECIFICA, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE SARAPUÍ E EXIGE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ JORGE CHAUAR, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 104 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição de uma gleba de terras com área de 48.400,00(quarenta e oito mil e quatrocentos)m2 localizada na margem direita da Rodovia Leonídio de Souza Barros, desta cidade, que será desmembrada de uma área maior, legalmente pertencente a Octávio Peçanha da Silva, conforme atestarem os instrumentos e os requisitos da legislação civil.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Chefe do Executivo observará:

I - a inexistência de quaisquer ônus pesando sobre o imóvel objeto desta autorização;

II - a incontestável legitimidade de domínio do vendedor;

III - a formalização da compra pelos instrumentos e os requisitos da legislação civil.

ARTIGO 2º:- O imóvel objeto desta autorização possui as seguintes divisas e confrontações:

" Inicia-se o levantamento no ponto "0", segue em 59,60 m com 10º 10' SE, até alcançar o ponto 1; deflete à direita em 44,10 m com 200º 30' SE, até alcançar o ponto 2; deflete à direita em 116,30 m, com 23º 30' SE, até alcançar o ponto 3; do ponto "0" ao ponto 3, confrontando com a Rodovia Leonídio de Souza Barros; deflete à direita do ponto 3, numa extensão de 213,45 m com 13º 52' SW até o ponto 4, confrontando com a propriedade do Sr. Octávio Peçanha da Silva, até alcançar o ponto 5; segue em 17,50 m com 72º 10' SE, confrontando com a propriedade do Sr. Edward Maluf até encontrar o ponto "0", onde iniciamos o levantamento; encerrando uma área de 48.400,00 m2, equivalente a 2 alqueires.

continuação da Lei 640/93

ARTIGO 3º :- O Executivo despenderá com a aquisição do imóvel descrito no artigo anterior o valor à vista de até Cr$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), condizente com o termo de avaliação produzido por peritos por ele designados.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Sendo concedido prazo para pagamento total ou de parte do valor pactuado, poderá o montante aprazado sofrer reposição da perda * oficial do valor da moeda.

ARTIGO 4º:- O imóvel objeto desta Lei será destinado a instalação do Distrito Industrial de Sarapuí.

ARTIGO 5º:- As despesas decorrentes da aplicação * desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 12 de Março de 1993

JOSÉ JORGE CHAUAR
PREFEITO

Registrada e publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal , na data supra.

FRANCISCO ROBERTO PRESTES
ENC. DEP. PESSOAL